

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1735/1970

Ementa

PROÍBE DEPÓSITO DE LENHA NOS LEITOS, PASSEIOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DAS VIAS PÚBLICAS DO "SETOR PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL" E DEMAIS SETORES URBANOS, NOS HORÁRIOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **24/09/1970 26/09/1970 Novo Diário de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2408/1970 - Autoria: Urubatan Salles Palhares

Status de Vigência

Revogada

Observações

LOGRADOUROS PÚBLICOS - obstrução

PLANEJAMENTO - uso do solo

**Autor: URUBATAN SALLES PALHARES** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/09/2019 Lei n° 9274/2019 Revogada por

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VUNDIA,

LEI 1736/197 Fis. 24

## LE1 Nº 1735, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA - 16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEII ---

ART. 12 — É PROIBIDO DEPOSITAR LENHA NOS LEITOS, PASSEIOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DAS VIAS PÚBLICAS DO "SETOR PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL", DÊSTE MUNICÍPIO, BEM COMO SUA PERMANDA NÊNCIA NO PERÍODO COMPREÊNDIDO ENTRE ÀS 7,00 E 24,00 HORAS.

§ 12 - A PROIBIÇÃO DO ARTIGO ABRANGE AOS DEMAIS SETORES URBANOS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 10,00 E 24,00 HORAS.

§ 2º - No HORÁRIO PERMITIDO O DEPÓSITO E PERMA - NÊNCIA SERÃO DE FORMA A NÃO PREJUDIÇAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.

ART. 2º - A INOBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NESTA -LEI ACARRETARÁ AO INFRATOR A MULTA DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNI-MO E, NA REINCIDÊNCIA, ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO ÚNICO — O "QUANTUM" DA MULTA REFERIDA
NÊSTE ARTIGO TERÁ POR BASE O CORRESPONDENTE AO VALOR DO SALÁ —
RIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA INFRAÇÃO.

ART. 39 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 49 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÂRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS) - PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-PIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MID NOVECENTOS E SETENTA.

(MARIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB.